

*Aprovado*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de **CRISSIUMAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,  
SAÚDE E EDUCAÇÃO E TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Objeto: Projeto de Lei nº 48/2022, que “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.307/2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

Aberta a reunião conjunta das Comissões pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, vereador **VALERIO RUPPENTHAL**, com a presença dos demais membros desta e da Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária, vereadores **DILSON ZIMMERMANN**, **GILBERTO JOSÉ VOLPATTO**, e **LEOMAR EDUARDO KAPPAUN**, foi passada a palavra ao relator para relatório e voto.

**RELATÓRIO:**

O Projeto em estudo pretende extinguir um cargo FG2 (diretor de identificação e junta de serviço militar), e criar um cargo CC/FG4 (procurador jurídico) e um cargo CC/FG-2 (analista de contratos), tendo o Sr Prefeito justificado tais inovações pela crescente necessidade do serviço jurídico para o acompanhamento dos processos licitatórios, inclusive por previsão da nova lei de licitações, e da especialização de um servidor no setor de contratos para um melhor acompanhamento e controle dos contratos e da correta execução destes.

Esse é o sucinto relatório.

DILSON VORLEI HUBNER ZIMMERMANN- Relator

**POR IDENTIDADE DE ENTENDIMENTO, OS MEMBROS DA COMISSÃO  
PROFEREM VOTO ÚNICO**

A matéria vem apresentada dentro da competência legislativa, que é do Prefeito Municipal, já que em se tratando de criação e extinção de cargos do Poder Executivo é competência privativa sua. Outrossim, com o projeto veio também o impacto financeiro, já que há a extinção de um outro cargo compensando parte dos futuros gastos e que ainda será reduzido pela intenção do proponentes na utilização de cargos efetivos para tais funções gratificadas, em razão do que se mostra apto o projeto para apreciação.

Justifica o Sr Prefeito, especificamente em relação ao novo cargo de Procurador Jurídico, que a necessidade decorre de uma exigência da nova lei de licitações, que exige uma maior presença desse profissional durante todo o processo, o que efetivamente está assim previsto em tal lei, e nem precisaria, porque desde a Lei 8.666 o assessoramento jurídico sempre foi essencial para todos os atos do processo, todavia, a verdade é que justamente pela escassez de profissional e a alta demanda de todos os setores da administração pública, o que se viu até então era o andamento mais independente da comissão de licitação e dos servidores lotador dos setores de compras e contratos.

Inobstante ao custo que a criação destes cargos imporá ao erário e a justificativa de um suposto aumento no trabalho por exigência da nova legislação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

licitações, o fato é que é de conhecimento dos membros das comissões a grande demanda na administração municipal de assessoria e serviços relacionados à área jurídica, necessidade que já é de muito tempo, sendo reiterados os relatos de servidores dos mais diversos setores de uma carência de suporte jurídico, sendo importante observar que uma boa e suficiente assessoria jurídica minimiza prejuízos e potencializa a arrecadação e/ou a economia de recursos, pois pode evitar erros nos processos administrativos e criar possibilidades para a cobrança de créditos e para gastar melhor os recursos públicos, sem falar da específica defesa dos interesses do Município, judicial e extrajudicialmente, sendo evidentemente necessário um corpo jurídico que supra as necessidades da administração.

Sendo assim entendemos não haver óbices legais para a tramitação do projeto, bem como reconhecemos a procedência da pretensão do Prefeito Municipal.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO**, a unanimidade, é pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

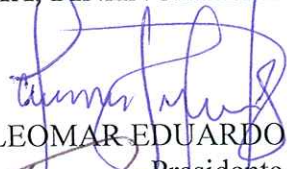
É o parecer. Crissiumal, 30 de março de 2022.

  
VALERIO RUPPENTHAL  
Presidente

  
DILSON ZIMMERMANN  
Relator

  
GILBERTO JOSÉ VOLPATTO  
Membro

**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

  
LEOMAR EDUARDO KAPPAUN  
Presidente

  
GILBERTO JOSÉ VOLPATTO  
Relator

  
DILSON ZIMMERMANN  
Membro